



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

---

Institui a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV do artigo 93, da Seção I, do Capítulo III(Do Poder Judiciário), do Título IV(Da Organização dos Poderes) da Constituição da República, que reza que “os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 6º, bem como nos artigos 11 e 12(caput e parágrafo único) do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que versam sobre a delegação de competência na administração pública federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 a 17 do Capítulo VI(Da Competência) da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 145/2016, que institui a Política de Gestão de Continuidade de Negócios no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 7 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Controles Internos nº 7/2014, objeto do PA Nº 1557/2014, no sentido de que seja formalizada e implantada política de delegação de atribuições no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no Levantamento de Governança Pública ciclos 2017 e 2018, do Tribunal de Contas da União – TCU, que contempla os mecanismos de delegação de competências e segregação de funções críticas;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

## **Seção I**

### **Das Disposições Preliminares**

Art.1º Fica instituída a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – Competência: Conjunto das atribuições conferidas aos ocupantes de um cargo, emprego ou função pública;

II – Delegação de Competências: Ato de conceder poderes e/ou atribuições a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando conveniente e se não houver impedimento legal;

III - Delegação da Autoridade de Compra: Delegação para autorização de todos os tipos de contratações(custeio e investimento), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

IV – Segregação de Funções: Repartição de funções entre os agentes públicos, cuidando para que um mesmo indivíduo não exerça funções incompatíveis entre si, de modo a reduzir o risco de erro ou fraude;

V – Funções Críticas: Conjunto de atividades que são essenciais para a sobrevivência da organização e manutenção de suas operações. São aquelas funções cuja interrupção, parada ou falha afetará de forma significativa o alcance dos objetivos organizacionais;

VI – Matriz RACI(*Responsible, Accountable, Consulted, Informed*): Matriz para atribuição de responsabilidades em processos com diferentes papéis e atividades;

## Seção II

### Da Delegação de Competências

Art. 3º A competência é irrenunciável e é exercida pelos órgãos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO, constantes do seu Regimento Interno, bem como pelas unidades integrantes da sua estrutura administrativa, constantes do Regulamento Geral de Secretaria e do Manual de Organização Administrativa.

Art. 4º As competências do Tribunal Pleno, órgão máximo de deliberação administrativa, do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor, dos Desembargadores, das Turmas, das Varas do Trabalho, dos Postos Avançados, dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT e da Assessoria de Apoio Administrativo da Presidência constam do Regimento Interno do Tribunal ou de Resoluções Administrativas próprias.

Art. 5º As competências das unidades integrantes da Presidência, bem como das unidades vinculadas à Presidência e à Vice-presidência constam do Regulamento Geral de Secretaria e do Manual de Organização Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 6º Os órgãos e unidades administrativas e seus titulares poderão, se não houver impedimento, delegar parte de sua competência, quando for conveniente, em prol da gestão pública voltada aos resultados, da celeridade dos procedimentos administrativos e da eficiência na prestação dos serviços públicos ofertados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 7º Não podem ser objeto de delegação:

I – a edição de atos de caráter normativo;

II – a decisão de recursos administrativos;

III – as matérias de competência exclusiva de determinado órgão ou unidade administrativa.

Art. 8º Das decisões administrativas prolatadas pelas unidades integrantes e vinculadas à Presidência, no exercício de competência delegada, caberá a interposição de recurso administrativo ao Presidente.

Art. 9º As unidades integrantes e vinculadas à Presidência podem, quando autorizado no ato de delegação, subdelegar parte de suas atribuições, de modo a otimizar os serviços administrativos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. Das decisões administrativas prolatadas pelas unidades integrantes e vinculadas à Presidência, no exercício de competência subdelegada, caberá a interposição de recurso administrativo à autoridade subdelegante.

Art. 10. Os atos de delegação e subdelegação especificarão as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado ou subdelegado, a duração e os objetivos da delegação ou subdelegação.

Art. 11. Os atos de delegação e subdelegação são revogáveis a qualquer tempo pela autoridade delegante ou subdelegante.

Art. 12. Os atos praticados por delegação e subdelegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editados pelo delegado ou subdelegado.

### **Seção III**

#### **Da Segregação de Funções Críticas**

Art. 13. A segregação de funções é princípio básico do sistema de controle interno da Administração Pública Federal, consistente na separação de funções de aprovação ou autorização, execução, controle e contabilização das operações de logística, patrimônio, licitações, contratos e demais atividades consideradas críticas.

Art. 14. As competências delegadas somente serão subdelegadas em casos excepcionais, sendo necessária a segregação de funções entre as unidades e servidores hierarquicamente subordinados, envolvidos nos processos considerados críticos.

Art. 15. Considera-se ausência de segregação de funções críticas, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, além de outras situações decorrentes de atividades críticas identificadas:

I – permitir, no mesmo processo licitatório, ao mesmo servidor, a elaboração de projeto básico ou termo de referência e atuação como pregoeiro;

II – permitir à equipe de procedimentos licitatórios realizar trabalho de comissão de recebimento de materiais ou de serviços;

III – nomear, para a fiscalização e acompanhamento dos contratos, servidores que tenham vínculo com a área de orçamento e finanças;

IV – designar, para ateste de realização de despesa, servidor responsável por efetuar o pagamento;

V - permitir que a comissão de inventário seja composta por membros responsáveis pelos bens a serem inventariados;

VI - permitir que servidores responsáveis por comissões de licitações sejam também responsáveis pela área de material e logística;

VII – designar o mesmo servidor para atuar, concomitantemente, nas áreas financeira e contábil do Tribunal;

VIII – permitir que os servidores incumbidos das solicitações para aquisição de materiais e serviços sejam os responsáveis pela contratação e aprovação das despesas;

IX – permitir que servidores lotados na Secretaria de Controle Interno participem de qualquer fase dos processos considerados críticos relacionados no *caput* do artigo 13.

X – incumbir à área de orçamento e finanças a responsabilidade pela elaboração do Relatório de Gestão, bem como por atestar a conformidade de Registros de Gestão;

XI – atribuir à autoridade recorrida a emissão de parecer sobre o mérito da decisão impugnada no recurso.

Parágrafo único. Poderá ser instituído grupo de trabalho multidisciplinar para identificar situações em que seja necessária a segregação de funções críticas, recomendando-se, para tanto, a utilização da Matriz RACI.

Art. 16. A segregação de funções críticas deve manter alinhamento com a Política de Gestão da Continuidade de Negócios, instituída pela Resolução Administrativa nº 145/2016.

Art. 17. As unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª REGIÃO são corresponsáveis pela implementação e manutenção da segregação de funções críticas;

#### **Seção IV**

#### **Das Disposições Finais**

Art. 18. Compete ao Presidente definir diretrizes para a instituição do modelo de gestão das contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com base na política de delegação de competências e segregação de funções críticas objeto desta Portaria.

Art.19. É admitida a avocação de competências, em casos excepcionais, desde que devidamente justificada.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**

Desembargador-Presidente

## JUSTIFICAÇÃO

A Divisão de Apoio à Governança Corporativa - DGOV, que dentre outras atribuições tem como mister apoiar a alta administração na condução do Sistema de Governança Institucional, foi instada a auxiliar a Secretaria-Geral da Presidência, através do PA Nº 1557/2014, na elaboração da política de delegação de competências, objeto desta minuta de Resolução Administrativa.

O desenvolvimento deste normativo faz-se necessário visto a Recomendação nº 7 do Relatório de Auditoria de Avaliação de Controles Internos nº 7/2014, objeto do citado PA.

Tal Recomendação guarda correlação com o Levantamento de Governança do Tribunal de Contas da União – TCU, ciclo 2013, notadamente item B.4, por sua vez objeto do PA Nº 14875/2013, que questiona sobre a aprovação e publicação, ou não, de política de delegação de competências para autorização de contratações relativas a atividades de custeio e de investimento, por parte deste Tribunal.

Ademais, o mesmo TCU, no Levantamento de Governança Pública realizado em 2017, e também para o ciclo 2018, questiona se este Regional define a delegação de competências para as contratações, além da segregação de funções, como partes de um modelo de gestão de contratações, motivos pelos quais, diante da atual negativa de ambas as respostas, faz-se fundamental a normatização da política em comento, não só para a área de contratos, mas para todo o Regional, dadas as diversas atividades que podem ser aqui consideradas críticas, portanto passíveis de serem segregadas.

Imperioso destacar que, no âmbito constitucional, o inciso XIV do Artigo 93, reza que “os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório”, diretriz incluída pela Emenda Constitucional nº 45/2004.

Já no seio infraconstitucional, a delegação de competências é objeto da Lei nº

9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, notadamente dos Artigos 11, 12, 13 e 14 do Capítulo VI, intitulado “Da Competência”, a saber:

CAPÍTULO VI  
DA COMPETÊNCIA

*Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.*

*Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.*

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.*

*Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:*

*I - a edição de atos de caráter normativo;*

*II - a decisão de recursos administrativos;*

*III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.*

*Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.*

*§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.*

*§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.*



§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

No que se refere à segregação de funções, não foi localizado qualquer ato normativo originário ou secundário (regulamentar), que direcione tal mecanismo no âmbito da administração pública federal, tampouco no Poder Judiciário da União.

Mais uma vez, partem da Corte de Contas Federal, por meio de seu Referencial Básico de Governança Pública e do Perfil de Governança e Gestão Públicas, os conceitos de segregação de funções, de tomada de decisões críticas, além do modelo de gestão de contratações, que por sua vez abarca os processos de segregação de funções críticas, bem como de delegação de competências para contratações.

É, pois, com base nas diretrizes do TCU, que minutamos a Portaria em questão, visando não somente a mera normatização dos mecanismos supracitados, mas, principalmente, a otimização dos recursos humanos, materiais e orçamentários, a diminuição de riscos, fraudes, conluíus nos processos que envolvem despesas para o TRT 18ª REGIÃO, notadamente os que abrangem as licitações e contratos administrativos, o que certamente contribuirá, por fim, com as políticas de gestão de riscos e de continuidade dos negócios deste Regional.

Sendo assim, diante de tais premissas, apresentamos minuta de Portaria versante sobre a Política de Delegação de Competências e Segregação de Funções Críticas no âmbito do TRT 18ª REGIÃO, em consonância com a Constituição Federal, bem como com as citadas normas legais e infralegais, considerando, ademais, o Regimento Interno e o Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª REGIÃO, aprovado pela Resolução Administrativa TRT 18ª Nº 69/2017.